



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Texto Substitutivo ao Projeto de Resolução Nº 006/2019

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia.

Parágrafo Único – A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Santa Luzia é um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, quando houver e, contará com o suporte técnico e orçamentário da estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Especiais Adjuntas, homologadas pelo Presidente da Câmara, a cada ano, no início da Legislatura. Caso não haja mulheres eleitas no pleito, as vagas serão ocupadas por vereadores que serão chamados de Procuradores Especiais da Mulher.

§ 1º. As (Os) Procuradoras (es) Especiais Adjuntas (os) terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem, que substituirão a (o) Procuradora (o) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Os mandatos da Procuradoria Especial da Mulher acompanharão a periodicidade de eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos Órgãos e atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal, Estadual e Municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover audiências públicas, cursos, pesquisas, seminários, fóruns, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões permanentes da Câmara Municipal;

V – emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Câmara Municipal, às proposições apresentadas que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres luzienses;

VI – acompanhar os debates promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – promover a integração entre os movimentos de mulheres e a Câmara Municipal;

VIII – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

XII – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação através da imprensa local e do Portal da Câmara Municipal de Santa Luzia.

Art. 5º. A (o) suplente de vereadora (o) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida (o) para Procuradora (o) da Mulher ou Procuradoras (es) Especiais Adjuntas (os).

Art. 6º. A Procuradoria Especial da Mulher funcionará no gabinete parlamentar da procuradora (or) ou nos gabinetes das (dos) demais integrantes.

Art. 7º. Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher não são remunerados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. No início de cada Legislatura, as vereadoras integrantes do poder Legislativo, reunir-se-ão para eleger pelo voto direto e aberto a Procuradora Especial e as (02) duas Procuradoras Especiais Adjuntas, que serão homologadas pelo (a) Presidente da Câmara para o mandato que compreende a cada Legislatura.

Art. 9º. A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2019.

Suzane Duarte Almada

Vereadora Suzane Duarte Almada
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/2019

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Ela é estruturante da desigualdade de gênero. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país. A violência atinge mulheres e homens de formas distintas. Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado, enquanto que as que atingem homens ocorrem, em sua maioria, nas ruas. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência. Pesquisa revela que, segundo dados de 2006 a 2010 da Organização Mundial de Saúde, o Brasil está entre os dez países com maior número de homicídios femininos. Esse dado é ainda mais alarmante quando se verifica que, em mais de 90% dos casos, o homicídio contra as mulheres é cometido por homens com quem a vítima possuía uma relação afetiva, com frequência na própria residência das mulheres. Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. A Lei Maria da Penha também teve uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência. Não é apenas no âmbito doméstico que as mulheres são expostas à situação de violência. Esta pode atingi-las em diferentes espaços, como a violência institucional, que se dá quando um servidor do Estado a pratica, podendo ser caracterizada desde a omissão no atendimento até casos que envolvem maus tratos e preconceitos. Esse tipo de violência também pode revelar outras práticas que atentam contra os direitos das mulheres, como a discriminação racial. O assédio também é uma violência que pode ocorrer no ambiente de trabalho, em que a mulher se sente muitas vezes intimidada, devido a este tipo de prática ser exercida principalmente por pessoas que ocupam posições hierárquicas superiores as mesmas. Mulheres lésbicas e bissexuais podem sofrer diversos tipos de violência em função de sua orientação sexual, desde agressões físicas, verbais e psicológicas, até estupros corretivos (que pretendem modificar a orientação sexual da mulher). Mulheres transexuais também se tornam alvos de preconceitos e agressões múltiplas, e ainda lidam com violências dentro de instituições, como as que ocorrem no ambiente de trabalho e nos serviços de saúde. O tráfico e a exploração sexual de mulheres, meninas e jovens também é uma prática relevante no que diz respeito às violências de gênero. O tráfico de mulheres, que tenha como finalidade a exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravidão, a servidão, a remoção de órgãos ou o casamento servil, envolve uma ampla rede de atores e ocorre tanto localmente quanto globalmente, e consiste em violação dos direitos humanos das mulheres. O enfrentamento às múltiplas formas de violência contra as mulheres é uma importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas para as mulheres. A mulher deve possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e a ter garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal. É dever do Estado e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência devem ser preceitos fundamentais de um país que preze por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens. **Assim sendo , o Projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia, justifica-se na grandiosa contribuição ao combate e prevenção ao feminicídio no município. Santa Luzia possui índice de violência contra a mulher acima da média dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.**